



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA FR ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA.**

**CONTRATO Nº 058/ 2021.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021.  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2021.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado nesta cidade de Dores do Turvo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **FR ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.614.778/0001-40, com sede na Praça Conego Agostinho José de Resende, nº 100. Sala 05. Centro. Dores do TGurvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato representada pelo Sr. Felipe Augusto Moreira Fernandes, portador de CPF nº 119.079.546-94 e RG nº MG 16.844.829, residente e domiciliado na Rua Cristal nº 224. Chácara. Senador Firmino MG. CEP: 36.540-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da homologação do Processo de licitação nº. 043/2021, Carta Convite nº. 002/2021, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços em mão de obra para construção da nova sede da Prefeitura municipal de Dores do Turvo MG, conforme plantas, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo/descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização das obras, tudo em estrita conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, **Anexo IX** da Carta Convite referente ao Processo Licitatório nº 043/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada global, no prazo de 06 (seis) meses contados após o quinto dia útil da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, bem como, ainda, ficar disponível durante 05(cinco) dias por semana, via telefone ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas a respeito das obras, caso necessário.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

inscrição estadual nº 111.000.000  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



As obras a serem executadas deverão atender às **NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços prevista neste instrumento, a importância de R\$ 187.502,91 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, observando as medições e o cronograma de desembolso, com cheque nominal ao licitante vencedor, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transfêrencia em conta de titularidade do **CONTRATADO**.

II - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

III - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação de que a futura contratada realizou anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referente à execução das Obras; regularidade INSS, através de matrícula e/ou CND; regularidade FGTS/CAIXA, através do CRS; apresentação de quitação salarial dos empregados da empresa, recolhimentos fundiários e previdenciários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

III - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV - Caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

Pelo descumprimento parcial:

Advertência.

Pelo descumprimento total:

a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



V - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato está compreendida entre a data de sua assinatura e término previsto para 05/01/2022, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas provenientes da execução das obras objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 2021:

02.03.01.04.122.0052.1006.44.90.51.00

### **CLAUSULA OITAVA - Das Penalidades**

8.1 - O proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

Pelo descumprimento parcial:

Advertência.

Pelo descumprimento total:

a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais.

### **CLAUSULA NOVA . DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e com a proposta;
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- c) O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- e) Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.
- f) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas. Eventuais avarias de estruturas ou danos causados durante a execução das obras deverão ser reparadas por conta da Empresa a ser contratada.
- g) Permitir e facilitar a Fiscalização do Município de DORES DO TURVO, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando, as informações por ela solicitadas e Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- h) Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.
- i) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.
- k) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- l) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA.
- n) Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- o) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.
- p) Encaminhar ao Município, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/CAU.
- q) Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município de DORES DO TURVO.
- r) Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município de DORES DO TURVO, durante toda a jornada diária de trabalho.
- s) Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município de DORES DO TURVO / MG.
- t) Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

### 9.2. São obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- c) Rescindir unilateralmente nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLAUSULA DECIMA - DAS NORMAS AMBIENTAIS**

10.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

10.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.





## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SINALIZAÇÃO**

11.1. A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de obra, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Fica nomeado o servidor Vanderlei Carlos de Almeida, portador do CPF nº 002.617.026-45 como fiscal de obras para supervisionar e fiscalizar o andamento e controle da presente obra.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas resultantes da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dores do Turvo , 05 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**VALDIR RIBEIRO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FR ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA**  
**Felipe Augusto Moreira Fernandes - Representante**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Ray Sarotto

CPF: 84.024.536-68

2) Nome: Acacio

CPF: 119.079.716-02